



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 161/2023 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 28 de março de 2023.

Aprova o Regulamento do Fórum das Licenciaturas do IFG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na 81ª Reunião, realizada em 21 de março de 2023,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º O Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) é uma instância colegiada permanente e autônoma que se caracteriza como espaço de reflexão, debate e proposição de políticas institucionais e sociais direcionadas à formação inicial e continuada de professores.

Parágrafo único. O Fórum das Licenciaturas conserva autonomia organizacional e propositiva guiando-se pelas decisões de seu pleno.

Art. 2º O Fórum das Licenciaturas é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e tem caráter consultivo e propositivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Fórum deve ser regido pelos princípios:

- I - da interdisciplinaridade;
- II - do pluralismo acadêmico;
- III - da defesa da educação pública, gratuita, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;
- IV - do diálogo com os diferentes níveis e modalidades; e
- V - da valorização dos profissionais da educação e da articulação da Instituição com a sociedade.

Art. 4º O Fórum tem por objetivos:

- I - institucionalizar um espaço permanente de discussão e estudos sobre as licenciaturas e suas relações com a educação básica, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - estimular a formação de grupos de estudos, de pesquisa e extensão, no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- III - atuar na indução, articulação, coordenação, avaliação e organização de programas e ações de formação inicial e continuada, no âmbito federal, estadual e municipal, das políticas de formação dos profissionais da educação básica;
- VI - propor e acompanhar a implantação da Política Institucional para Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica e Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, avaliando-a permanentemente;
- V - estimular e fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura e a educação básica pública;
- VI - atuar como órgão consultivo e propositivo junto às pró-reitorias no planejamento e na oferta de cursos de

licenciatura e de ações de ensino, pesquisa e extensão no IFG;

VII - atuar como órgão consultivo em matéria de organização curricular, planejamento e avaliação dos cursos de licenciatura junto aos colegiados de curso, assessorias acadêmicas, comissões de reforma curricular e núcleos docentes estruturantes do IFG;

VIII - fomentar o debate e fortalecer as relações entre a graduação e a pós-graduação na formação de professores;

IX - estimular e organizar publicações no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais de educação;

X - promover a interlocução, nos cursos de licenciatura, entre estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos do IFG;

XI - manter intercâmbio permanente com representantes de fóruns, associações científicas, sindicais, culturais, sociais, agremiações discentes, e outras instâncias formadoras de profissionais da educação que possam subsidiar as discussões do Fórum das Licenciaturas;

XII - realizar, bianualmente, a Conferência do Fórum das Licenciaturas;

XIII - propor diálogos formativos que abordem temáticas referentes à Educação Inclusiva, tanto na perspectiva da Educação Especial e demais dificuldades de aprendizagem, quanto na perspectiva da promoção dos direitos humanos e do enfrentamento das exclusões causadas por desigualdades estruturais da sociedade brasileira;

XIV - fomentar espaços formativos que orientem a prática pedagógica, sob a compreensão e a aplicação de procedimentos metodológicos e de tecnologia assistiva com vistas a um ensino mais humanizado e inclusivo;

XV - promover debate permanente acerca da formação integrada nos câmpus do IFG, realçando a importância dos cursos de licenciatura seja por meio dos estágios curriculares, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência e do Programa de Residência Pedagógica, ou por meio do programa de monitoria, etc;

XVI - promover debate contínuo acerca da permanência e do êxito dos estudantes nos cursos de licenciatura, oportunizando quando possível projetos e programas que visem diminuir os números de evasão desses cursos; e

XVII - propor políticas gerais e diretrizes para a realização dos estágios e das Práticas como Componentes Curriculares no âmbito dos cursos de licenciatura do IFG.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Fórum das Licenciaturas é constituído por:

I - coordenadores de cursos das licenciaturas do IFG;

II - coordenadores institucionais dos programas de ensino e formação de professores, vinculados à Proen;

III - um representante da Proen;

IV - um representante da Proex;

V - um representante da PROPPG;

VI - um representante docente para cada um dos cursos de licenciatura dos câmpus, indicado pelo coletivo;

VII - um representante da Diretoria de Educação a Distância/Proen;

VIII - um representante discente para cada um dos cursos de licenciatura dos câmpus, indicado pelo coletivo;

IX - três representantes dos núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas (Napnes), indicado pelo coletivo; e

X - três representantes da Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR), indicados pelo coletivo.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI, e VIII são indicados pelas respectivas unidades de representação.

§ 2º Os membros têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na mesma representação.

Art. 6º Cabe à equipe de coordenação do Fórum conduzir o processo de indicação e de substituição dos membros do fórum das licenciaturas.

§ 1º O processo de solicitação de indicação dos membros deve ser deflagrado no prazo de 90 dias antes do encerramento do mandato.

§ 2º Os membros do Fórum são designados por meio de Portaria a ser expedida pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 7º Quanto ao seu funcionamento, o Fórum das Licenciaturas reúne-se, ordinariamente, conforme calendário próprio, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante justificativa apresentada pela coordenação ou por 1/3 dos seus membros em requerimento devidamente assinado pelos requerentes.

§ 1º O calendário próprio das reuniões ordinárias é aprovado na primeira reunião anual, convocada pela coordenação do fórum.

§ 2º Será substituído o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa.

§ 3º A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deve ser apresentada à equipe de coordenação do Fórum, por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ausência.

§ 4º Em caso de haver necessidade de substituição do membro, cabe à coordenação do Fórum oficializar o pedido à unidade de representação para apresentação de nova indicação.

Art. 8º O Fórum das Licenciaturas deve funcionar com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros e as decisões devem ser tomadas por maioria simples dentre os membros presentes na reunião.

Art. 9º As deliberações do Fórum das Licenciaturas devem ser tomadas por meio de discussões, apreciação e votação, quando necessário.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Coordenador do Fórum das Licenciaturas exerce o voto de qualidade.

Art. 10. Os membros do Fórum das Licenciaturas são responsáveis por:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com voz e voto;

II - representar a Instituição em eventos relacionados a questões específicas das Licenciaturas;

III - repassar às unidades de representação todas as discussões realizadas no âmbito do Fórum das Licenciaturas;

IV - apresentar as demandas das coordenações e do departamento das unidades representadas nas reuniões do Fórum das Licenciaturas;

V - auxiliar na organização e execução das atividades propostas;

VI - deliberar quanto ao planejamento das atividades e às ações do Fórum das Licenciaturas;

VII - propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;

VIII - propor alterações ao Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) no que se refere aos cursos de licenciatura; e

IX - cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS

Art. 11. Para condução das atividades do Fórum das Licenciaturas, é eleita uma equipe de coordenação, formada por:

I - um coordenador;

II - um vice-coordenador; e

III - dois secretários.

§ 1º A equipe de Coordenação é eleita entre os membros, para mandato de dois anos.

§ 2º Na vacância de um dos membros da equipe da Coordenação, é indicado um nome *ad hoc* até que nova eleição seja realizada entre os membros do Fórum das Licenciaturas para o preenchimento da função vaga.

Art. 12. São atribuições da equipe de Coordenação do Fórum das Licenciaturas:

I - realizar a convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - reservar/solicitar o local de realização das reuniões;

III - conduzir as discussões;

IV - apresentar à Pró-Reitoria, à Reitoria e/ou instâncias colegiadas as demandas apontadas no âmbito do Fórum das Licenciaturas;

V - encaminhar e acompanhar o cumprimento das deliberações do Fórum;

VI - representar o Fórum sempre que necessário;

VII - elaborar as atas das reuniões;

VIII - participar (ou indicar, se necessário, membro para representação) em eventos relacionados às questões específicas das licenciaturas;

IX - propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos e submetê-lo à apreciação em reunião do pleno; e

X - propor calendário anual de atividades e submetê-lo à apreciação em reunião do pleno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As modificações do presente Regulamento devem ser propostas pelo Fórum das Licenciaturas ou por Grupo de Trabalho constituído em suas respectivas reuniões.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento são discutidos e deliberados no coletivo do Fórum.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

Aprova o Regulamento do Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 28/03/2023 15:23:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 391456

Código de Autenticação: 4a81c92227



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados